



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 042/2019-TJAM

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 042/2019-TJAM que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** e a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC**, na forma abaixo.
Processo nº 23107.012075/2019-69

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 140-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 011.400.192-87, neste instrumento simplesmente denominado **TJAM**, e do outro lado, a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE**, sediada na Cidade de Rio Branco, Estado do Acre, à Rodovia BR-364, s/n.º, Km 4, Bairro Distrito Industrial, CEP: 69.920-900, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.071.106/0001-37, neste ato representado por sua Magnífica Reitora, Prof.ª **MARGARIDA DE AQUINO CUNHA**, residente e domiciliado na Cidade de Rio Branco, Estado do Acre, portadora da Carteira de Identidade n.º 152803 - SSP/AC e inscrita no CPF/MF sob nº 217.746.332-72, adiante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo Digital nº 2019/003905-TJ, doravante referido apenas por **PROCESSO** e o despacho autorizador exarado pela Excelentíssimo Desembargador Presidente do TJ/AM,

CONSIDERANDO a ausência de quadro permanente de defensores público e dativos na Comarca de Guajará, bem como de advogados e de profissionais com formação jurídica dentre os servidores lotados na localidade;

CONSIDERANDO a necessidade, para fins de regular prestação do serviço jurisdicional, de pessoas aptas a realizar atividades que exigem conhecimento jurídico, tais como atendimento aos jurisdicionados, orientando-os juridicamente e atendendo as demandas que possam tramitar no âmbito dos Juizados Especiais;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONSIDERANDO a disponibilidade de sala na Comarca de Guajará, com entrada independente, para que seja criado um centro de primeiro atendimento, orientação, triagem e encaminhamento;

CONSIDERANDO, por fim, a existência de Instituição Estadual de Ensino Superior, com curso regular de Direito, na cidade de Cruzeiro do Sul/AC e a proximidade desta com a Comarca de Guajará,

Os partícipes celebram e assinam, na presença das testemunhas adiante nominadas, o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 042/2019-TJAM**, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas abaixo mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente acordo de cooperação técnica tem por objeto a **implementação do Programa de Estágio Curricular Obrigatório não remunerado e Extracurricular Facultativo remunerado** pela **CONCEDENTE** em favor dos discentes regularmente matriculados e cursando cursos oferecidos pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, bem como regulamentar as atividades a serem executadas pelos discentes de acordo com a Lei n.º 11.788/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 116, da Lei n.º 8.666/93 c/c art. 9.º, da Lei n.º 11.788/2008.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

3.1. O estágio como ato educativo escolar supervisionado, obrigatório, será desenvolvido no ambiente de trabalho, visando à preparação para o trabalho produtivo do educando e para a vida cidadã, fazendo parte do projeto pedagógico do curso. Constitui-se em instrumento de integração entre a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e a parte **CONCEDENTE**, capaz de proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos, o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, não acarretando qualquer vínculo de caráter empregatício.

3.1.1. O estágio, nos termos do art. 3.º, da Lei n.º 11.788/2008, não gera vínculo empregatício de qualquer natureza entre o **CONCEDENTE** e o discente estagiário. No entanto, a manutenção de estagiários em desconformidade com a Lei n.º 11.788/2008 poderá caracterizar vínculo empregatício do estudante com a parte **CONCEDENTE**, para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

3.1.2. É vedado aos estagiários a extensão de direitos ou vantagens assegurados aos trabalhadores ou servidores públicos, bem como não há o recebimento de bolsa-auxílio, auxílio-transporte ou qualquer outra forma de contraprestação, exceto quando autorizada pela autoridade competente do **CONCEDENTE** vaga de estágio extracurricular facultativo, hipótese em que se admitirá a percepção de bolsa-auxílio e auxílio-transporte.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio obedecerá às normas estabelecidas pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, conforme o prazo correspondente às horas curriculares de estágio a serem cumpridas pelo aluno, de acordo com a proposta pedagógica do curso e a programação da parte **CONCEDENTE** que recebe o estagiário, não podendo exceder ao prazo máximo de 02 (dois) anos, computados neste período as eventuais prorrogações, exceto no caso dos portadores de necessidades especiais que poderão atuar até a conclusão do curso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MODALIDADE DE ESTÁGIO

5.1. O **estágio obrigatório** é aquele definido no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para a aprovação e a obtenção de diploma, sendo no caso desta Cooperação, estágio de ensino superior de graduação. Nesta modalidade não há pagamento de bolsa-auxílio e exige-se que o aluno esteja matriculado a partir do 7.º (sétimo) período do curso de graduação.

5.1.1. A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, responsável pelo estágio curricular obrigatório, manterá controle de ingresso e saída dos acadêmicos e formalizará o Termo de Compromisso de Estágio (TCE).

5.2. O **estágio extracurricular remunerado** visa à complementação do ensino e da aprendizagem, constituindo-se em instrumento de integração em termos de treinamento prático e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e social. Nesta modalidade exige-se que o aluno submeta-se a seleção pública, esteja matriculado a partir do 4.º (quarto) período do curso de graduação, e tenha coeficiente de rendimento igual ou superior a 7,0 (sete).

5.2.1. A Escola de Aperfeiçoamento do Servidor – EASTJAM, setor responsável pelo estágio extracurricular no **CONCEDENTE** manterá controle de ingresso e saída dos acadêmicos. Caberá, ainda, à EASTJAM a formalização do Termo de Compromisso de Estágio (TCE), após comprovação de vínculo do estudante com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

5.3. Pode ser estagiário o aluno que possuir no mínimo 16 (dezesesseis) anos completos e estiver matriculado em instituição de ensino oficial, devidamente credenciada, autorizada e/ou reconhecida nos órgãos competentes, sempre observada a previsão do estágio no projeto pedagógico do curso.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELOS ESTAGIÁRIOS

6.1. As atividades desenvolvidas pelos estagiários são aquelas relativas à aplicação dos conhecimentos teóricos adquiridos no seu curso, ao exercício prático de tarefas no respectivo órgão ou unidades a que estiver vinculado, podendo ainda haver outras programações de incumbência da supervisão, como frequentar palestras, seminários e cursos que objetivam ampliar a visão acerca da atuação do **CONCEDENTE** em todas as suas áreas.

6.1.1. Todas as atividades desenvolvidas pelos estagiários deverão constar do Relatório de Atividades, de periodicidade semestral, bem como deverão ser avaliadas pelo supervisor.

6.1.2. Deve haver compatibilidade entre as atividades desenvolvidas pelo estagiário no **CONCEDENTE** e as disciplinas do curso por ele frequentado.

6.1.3. A atribuição de tarefas aos estagiários que não estejam em conformidade com a área cursada poderá resultar na perda da vaga pelo órgão ou unidade administrativa.

6.1.4. Os estagiários do curso de Direito atuam no exercício transitório de funções auxiliares do **CONCEDENTE**, conforme definido neste instrumento, incumbindo-lhes tarefas práticas como forma de complementação do ensino e de sua aprendizagem, sempre sob orientação estrita do supervisor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

7.1. Caberá a parte **CONCEDENTE**:

- a) prestar informações sistemáticas a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** sobre oportunidades de estágio, com especificação do período, horário, setor, data, local e atividades para a apresentação ao discente;
- b) acordar com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, a cada demanda, o prazo para encaminhamento de alunos e o número de alunos encaminhados para estágio;
- c) indicar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, em caso de estágio obrigatório, a quantidade de vagas disponíveis, cabendo à própria **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** fazer a seleção dos alunos e encaminhar listagem à parte **CONCEDENTE**;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- d) receber os estudantes encaminhados pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;
- e) celebrar Termo de Compromisso de Estágio (TCE) com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e o estudante, ou seu representante ou seu assistente legal, zelando pelo seu cumprimento, em caso de estágio extracurricular remunerado;
- f) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante a realização de atividades de formação social, profissional e cultural;
- g) indicar o membro do **CONCEDENTE** ou funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para supervisionar, observando o limite máximo de 10 (dez) estagiários para cada supervisor;
- h) avaliar o desempenho do estágio;
- i) oferecer à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estágio;
- j) enviar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** Relatório de Atividades, semestralmente, com vista obrigatória do estagiário e supervisor;
- k) em virtude do desligamento do estagiário, entregar Termo de Realização do Estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- l) definir as atividades de estágio e/ou programas de estágio de forma a proporcionar experiência prática e desenvolvimento de competências em situação real de trabalho na linha de formação correspondente ao curso do estagiário;
- m) manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- n) aplicar ao estagiário a legislação de segurança e saúde do trabalho como determina o art. 14 da Lei n.º 11.788/2008;
- o) reduzir pelo menos à metade a carga horária do estágio, nos períodos de avaliações escolares, mediante prévio ajuste entre o estagiário e o titular do órgão do **CONCEDENTE** ou da unidade administrativa à qual estiver vinculado, condicionando o exercício deste direito à apresentação de documento da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, no qual conste as datas das avaliações, conforme estipulado no Termo de Compromisso;
- p) elaborar, juntamente com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e o estagiário, novos Planos de Atividades de Estágio, que serão incorporados ao Termo de Compromisso, através de aditivos à medida que for avaliado progressivamente o desempenho do estudante;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- q) para o **estágio extracurricular facultativo remunerado**, arcar com os custos da contratação de seguro contra acidentes pessoais, em favor do estagiário, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, conforme estabelecido no Termo de Compromisso, *ex vi* do art. 9.º, inciso IV, da Lei n.º 11.788/2008.

7.2. Caberá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- a) celebrar Termo de Compromisso de Estágio (TCE) com o estudante, ou seu representante ou assistente legal, e com a parte **CONCEDENTE**, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e aos horários e calendário escolar, em caso de estágio curricular obrigatório;
- b) fazer a seleção dos alunos que deverão participar do estágio curricular obrigatório e encaminhar a listagem à parte **CONCEDENTE**;
- c) avaliar as instalações da parte **CONCEDENTE** do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante;
- d) indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- e) exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de Relatório de Atividades;
- f) zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso;
- g) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- h) comunicar à parte **CONCEDENTE** do estágio as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- i) comunicar à parte **CONCEDENTE** os nomes dos estudantes que concluíram, abandonaram o curso ou que trancaram a matrícula;
- j) comunicar à parte **CONCEDENTE**, a cada 06 (seis) meses, a regularidade da matrícula dos estudantes, bem como numa periodicidade de 03 (três) meses a frequência do educando, nos termos do art. 3.º, inciso I, da Lei n.º 11.788/2008;
- k) informar à parte **CONCEDENTE**, quando identificado pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e/ou pelo aluno, os casos de possíveis distorções ou incompatibilidade das atividades de estágio em andamento em relação ao que foi definido no Termo de Compromisso de Estágio;
- l) expedir aos alunos interessados declaração de matrícula e frequência efetiva às aulas, sempre que a parte **CONCEDENTE** solicitar;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- m) atestar a compatibilidade entre as atividades planejadas e desenvolvidas no estágio com aquelas previstas no Termo de Compromisso;
- n) elaborar, juntamente com a parte **CONCEDENTE** e o estagiário, novos Planos de Atividades de Estágio, que serão incorporados ao Termo de Compromisso, através de aditivos, à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante;
- o) receber da parte **CONCEDENTE** Relatório de Atividades com vista obrigatória do estagiário e supervisor;
- p) para o **estágio curricular obrigatório**, arcar com os custos da contratação de seguro contra acidentes pessoais, em favor do estagiário, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, conforme estabelecido no Termo de Compromisso, *ex vi* do art. 9.º, inciso IV, da Lei n.º 11.788/2008.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente termo terá vigência de **48 (quarenta e oito) meses**, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO / FISCALIZAÇÃO

9.1. Os partícipes designarão gestores/fiscais para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação dos programas a serem desenvolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PESSOAL

10.1. Não se estabelecerá vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre os servidores dos partícipes e/ou funcionários terceirizados, por eles contratados, com atuação direta ou indiretamente na execução dos trabalhos ou atividades necessárias a consecução do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. O presente Acordo não envolverá a transferência de recursos entre os celebrantes, cabendo a cada partícipe, individualmente, responder pelo ônus financeiro de suas obrigações, através de dotações orçamentárias próprias, nada podendo ser exigido um ao outro, em atendimento às disposições da Lei Complementar n.º 101/2000 e da Lei n.º 8.666/93, além da regulamentação específica de cada ente.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

12.1. O presente acordo poderá ser denunciado, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando resguardados os direitos dos estagiários até o término do Termo de Compromisso, a não ser que a natureza ou gravidades das faltas consecutivas recomende que tal rescisão opere seus jurídicos efeitos de imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

13.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

14.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriedade, destacada colaboração dos Celebrantes, observando o disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 11.788/2008 e n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelas partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CONCEDENTE**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei n.º 11.419, de 19 de dezembro de 2006 c/c o parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS OUTROS AJUSTES

18.1. Fica rescindido, por mútuo consentimento dos partícipes, os eventuais ajustes que versem sobre o objeto aqui pactuado, a contar da data de assinatura deste instrumento.



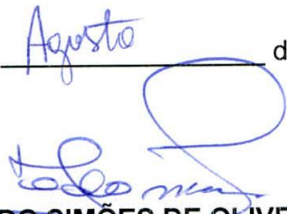
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste Termo de Cooperação.

E por estarem justos e convencionados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Manaus (AM), 27 de Agosto de 2019.


Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas


Prof.^a **MARGARIDA DE AQUINO CUNHA**
Magnífica Reitora da Fundação Universidade Federal do Acre - UFAC

TESTEMUNHAS:

Nome: Danielle Lima

C. I.: 18330508

Nome: Dalmays Figueiredo

C. I.: 2654371-0